

POLÍTICA DE PREVENÇÃO E COMBATE A LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO AO TERRORISMO

A lavagem de dinheiro é entendida como sendo o conjunto de operações comerciais ou financeiras que busca incorporar à economia formal recursos que se originam de atos ilícitos, dando-lhes aparência legítima. As atividades de captação, intermediação e aplicação de recursos próprios ou de terceiros, em moeda nacional ou estrangeira, podem ser utilizadas na prática de transações financeiras ilegais, o que torna o sistema financeiro particularmente vulnerável à lavagem de dinheiro.

O processo de lavagem de dinheiro envolve três etapas, são elas: colocação, ocultação e integração. A colocação é a etapa em que o criminoso introduz o dinheiro obtido ilicitamente no sistema econômico mediante depósitos, compra de instrumentos negociáveis ou compra de bens. Trata da remoção do dinheiro do local que foi ilegalmente adquirido e sua inclusão, por exemplo, ao mercado financeiro.

A ocultação é o momento que o agente realiza transações suspeitas e caracterizadoras do crime de lavagem. Nesta fase, diversas transações complexas se configuram para desassociar a fonte ilegal do dinheiro.

Na integração, o recurso ilegal integra definitivamente o sistema econômico e financeiro. A partir deste momento, o dinheiro recebe aparência lícita.

O terrorismo por sua vez caracteriza-se pelo uso indiscriminado de violência, física ou psicológica, através de ataques a pessoas ou instalações, com o objetivo de suscitar o sentimento de medo na sociedade, desorganizando-a e enfraquecendo politicamente governos ou Estados para a tomada do poder. É utilizado por uma grande gama de instituições como forma de alcançar seus objetivos, como organizações políticas, grupos separatistas e até por governos no poder.

CAPÍTULO I - ABRANGÊNCIA

Todos os colaboradores devem adotar as melhores práticas ao cadastrar clientes, transacionar ativos em nome dos fundos e/ou carteiras sob gestão e dedicar especial atenção aos conceitos e atividades que auxiliam na prevenção e combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.

CAPÍTULO II - OBJETIVO

A presente Política de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo da Bitcoin To You visa:

- ✓ Estabelecer e documentar Programa de Política de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e Financeiro ao Terrorismo (“Programa”) compatível com o porte, volume das transações, natureza e complexidade dos produtos, serviços, atividades, processos e sistemas da Bitcoin To You;
- ✓ Identificar produtos, serviços e áreas que possam ser vulneráveis à atividade de lavagem de dinheiro, definir atividades e países sensíveis à lavagem de dinheiro, bem como identificar movimentações atípicas que possam caracterizar o indício deste crime.

CAPÍTULO III – BASE LEGAL

As atividades desenvolvidas pela BitcoinToYou não se encontram regulamentadas de forma específica. Contudo em setembro de 2019 tivemos uma primeira regulamentação de cunho governamental, que instituiu obrigações acessórias as Exchanges, Pessoas Jurídicas e Pessoas Físicas que transacionam criptoativos. A importância desse avanço é justamente trazer transparência e mais solidez as operações com criptoativos e consequentemente, mesmo que de forma indireta.

Contudo, com foco na Prevenção a Lavagem de Dinheiro e Combate ao Terrorismo a BitcoinToYou adota por analogia as seguintes normas regulamentadoras que versam sobre a prevenção à lavagem de dinheiro e combate ao financiamento do terrorismo:

- Lei 9.613 de 03 de março de 1998: tipifica o crime de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores, e institui medidas que conferem maior responsabilidade aos entes que compõem o sistema financeiro, criando ainda no âmbito do Ministério da Fazenda, o Conselho de Controle de Atividades Financeiras ("COAF").
- Circular nº 3.461, emitida em 24 de julho de 2009: que consolida as regras sobre os procedimentos a serem adotados na prevenção e combate às atividades relacionadas com os crimes previstos na lei nº 9.613/1998.
- Lei 12.846 de 1º de agosto de 2013: dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;
- Carta-Circular BC 3.542 emitida em 12 de março de 2012: divulga relação de operações e situações que podem configurar indícios de ocorrência dos crimes de lavagem de dinheiro e combate ao financiamento do terrorismo. Esta carta-circular revoga a Carta-Circular 2.826/98.
- Instrução CVM 301, emitida em 16 de abril de 1999: dispõe sobre a identificação, o cadastro, o registro, as operações, a comunicação, os limites e a responsabilidade administrativa referente aos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores;
- Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015: dispõe sobre a responsabilização administrativa de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira.

CAPÍTULO IV – PESSOAS POLITICAMENTE EXPOSTAS

Em conformidade com a Instrução CVM no 463/08, Resolução COAF no 16/07, Circular 3461/09 e a Carta Circular 3430/10 do Bacen, a BitcoinToYou e seus colaboradores devem dedicar especial atenção às pessoas politicamente expostas. Considera-se:

I – pessoa politicamente exposta aquela que desempenha ou tenha desempenhado, nos últimos 5 (cinco) anos, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, no Brasil ou em outros países, territórios e dependências estrangeiros, assim como seus representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo.

II – cargo, emprego ou função pública relevante exercido por chefes de estado e de governo, políticos de alto nível, altos servidores dos poderes públicos, magistrados ou militares de alto nível, dirigentes de empresas públicas ou dirigentes de partidos políticos; e

III – familiares da pessoa politicamente exposta, seus parentes, na linha direta, até o primeiro grau, assim como o cônjuge, companheiro e enteado.

Sem prejuízo da definição do item I acima, são consideradas, no Brasil, pessoas politicamente expostas:

I - os detentores de mandatos eletivos dos Poderes Executivo e Legislativo da União;

II - os ocupantes de cargo, no Poder Executivo da União: a) de Ministro de Estado ou equiparado; b) de natureza especial ou equivalente; c) de Presidente, Vice-Presidente e diretor, ou equivalentes, de autarquias, fundações públicas, empresas públicas ou sociedades de economia mista; ou d) do grupo direção e assessoramento superiores - DAS, nível 6, e equivalentes;

III - os membros do Conselho Nacional de Justiça, do Supremo Tribunal Federal e dos tribunais superiores;

IV - os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, o Procurador-Geral da República, o Vice-Procurador-Geral da República, o Procurador-Geral do Trabalho, o Procurador-Geral da Justiça Militar, os Subprocuradores-Gerais da República e os Procuradores-Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal;

V - os membros do Tribunal de Contas da União e o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União; VI - os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Presidentes de Tribunal de Justiça, de Assembleia Legislativa e de Câmara Distrital e os Presidentes de Tribunal e de Conselho de Contas de Estados, de Municípios e do Distrito Federal; e

VII - os Prefeitos e Presidentes de Câmara Municipal de capitais de Estados.

Além das pessoas descritas acima, as pessoas físicas que se declaram pessoas politicamente expostas através de campo próprio na Ficha Cadastral da BitcoinToYou e aquelas apontadas em listas públicas ou privadas pesquisadas pelo Compliance.

CAPÍTULO V – CADASTRO DE CLIENTES

O cadastro de clientes é elemento essencial na prevenção e combate ao crime de lavagem de dinheiro. A ficha cadastral da BitcoinToYou é clara, objetiva e segregada em pessoas físicas e jurídicas. Toda a documentação deve ser cuidadosamente analisada para fins de confirmação do cadastro.

O Compliance avalia o nível de risco do cliente no momento em que efetua as análises iniciais e de reavaliação com foco em possíveis práticas de lavagem de dinheiro ou financiamento ao terrorismo, descritas anteriormente. Os resultados das análises permitem que o cliente seja adequadamente classificado para monitoramento, quando for observada qualquer situação que enseje acompanhamento de suas movimentações.

Assim, quando classificado para monitoramento, ele também deverá ser classificado conforme a lista abaixo de acompanhamento e monitoramento:

- Lista PEP
- Lista Restritiva
- Lista Sanções
- Não Residente
- Apontado na Lei Anti-Corrupção
- Apontado em Mídia
- Grandes Fortunas

Considerando as principais diretrizes e regras existentes no mercado financeiro e de negociação de criptoativos, bem como, a análise dos principais casos de lavagem de dinheiro, é possível relacionar as pessoas mais sensíveis de envolvimento com o crime de lavagem de dinheiro. Todos os colaboradores da BitcoinToYou devem dedicar atenção aos clientes elencados para monitoramento e classificados conforme acima.

CAPÍTULO VI – INDÍCIOS DE LAVAGEM DE DINHEIRO

Em conformidade com o estipulado nas regulamentações anteriormente citadas, é de suma importância que todos os estagiários, funcionários, prestadores de serviços, agentes autônomos e sócios tenham conhecimento das operações que configuram indícios de lavagem de dinheiro. São considerados indícios de lavagem de dinheiro, as operações:

- cujos valores se afigurem objetivamente incompatíveis com a ocupação profissional e a situação financeira patrimonial declarada;
- realizadas entre as mesmas partes ou em benefício das mesmas partes, nas quais haja seguidos ganhos ou perdas no que se refere a algum dos envolvidos;
- evidenciem oscilação significativa em relação ao volume e/ou frequência de negócios de qualquer das partes envolvidas;
- cujas características e/ou desdobramentos evidenciem atuação, de forma contumaz, em nome de terceiros;

- que evidenciem mudança repentina e objetivamente injustificada relativamente às modalidades operacionais usualmente utilizadas pelo(s) envolvido(s);
- realizadas com finalidade de gerar perda ou ganho para as quais falte, objetivamente, fundamento econômico; e
- cujo grau de complexidade e risco se afigurem incompatíveis com a qualificação técnica do cliente ou de seu representante.

Podem ser também configuradas como indícios de lavagem de dinheiro, as seguintes práticas:

- criar resistência em facilitar as informações necessárias para a de conta;
- declarar diversas contas bancárias e/ou modificá-las com habitualidade; e
- abrir conta e autorizar procurador que não apresente vínculo aparente.

Todos estagiários, funcionários, prestadores de serviços, agentes autônomos e sócios devem, obrigatoriamente, reportar os casos de suspeita de lavagem de dinheiro ao Compliance que será responsável por respeitar o sigilo do reporte e proporcionar a devida averiguação dos fatos.

CAPÍTULO VII – AÇÕES CONTRA INDÍCIOS DE LAVAGEM DE DINHEIRO

As rotinas definidas pela BitcoinToYou contra indícios de lavagem de dinheiro visam a identificar operações com reincidência de contraparte, transferências injustificadas ou atípicas, operações com incompatibilidade patrimonial, não limitadamente.

Um cliente cujas operações sejam atípicas será sinalizado e monitorado, além de levantado também outras informações deste cliente tais como:

- se é pessoa politicamente exposta;

- se fez mudança atípica de endereço ou titularidade de conta bancária ou procurador;
- se reside/possui conta/procurador em locais de fronteira.

Uma vez gerada a ocorrência, caberá ao Compliance analisar mais profundamente o cliente para confirmar ou não a suspeita de indícios de lavagem de dinheiro. A análise consistirá na verificação de documentos, movimentações e dados confrontados pelo respectivo sistema.

Diversas são as providências possíveis, dentre elas: a exigência de atualização cadastral, um pedido de esclarecimentos ao assessor, comercial do cliente ou ao próprio cliente, análise do departamento de Risco face inconsistências de movimentação ou o próprio arquivamento da ocorrência. Cada uma será utilizada de acordo com o caso em questão.

Se após as demais análises a suspeita se confirmar, o Compliance deverá registrar tais análises em sistema no histórico do cliente e preparar a comunicação formal ao COAF. O Comitê Executivo de Prevenção e Combate a Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo será envolvido para deliberar pela comunicação ao COAF.

CAPÍTULO VIII – TREINAMENTO

Os colaboradores da BitcoinToYou devem estar adequadamente treinados no que tange à prevenção à lavagem de dinheiro e combate ao financiamento do terrorismo. Para isso, a BitcoinToYou realiza treinamentos periódicos que visam orientar aos associados acerca da temática em questão, bem como reforçar a necessidade do cumprimento dos procedimentos dispostos neste documento. O treinamento será aplicado quando da admissão do colaborador na BitcoinToYou e em oportunidades futuras como forma de reciclagem.

Os treinamentos poderão ser presenciais ou eletrônicos (on line) podendo o Compliance aplicar avaliações a fim de testar o conhecimento dos colaboradores. O material utilizado nos treinamentos aborda tópicos que são

considerados importantes de acordo com a regulamentação vigente, aborda conceitos e procedimentos inerentes ao combate ao financiamento do terrorismo e engloba os processos de controle e monitoramento adotados pela Bitcoin To You.

CAPÍTULO IX – CONSIDERAÇÕES FINAIS

Sendo comprovado o descumprimento das normas aqui expostas, os colaboradores da BitcoinToYou estão sujeitos às seguintes penalidades:

- Advertência
- Suspensão
- Demissão

Dúvidas e esclarecimentos adicionais devem ser enviados ao coordenador de Compliance.